

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PROTEÇÃO AO VOO**

**ICA 63-7**

**ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISCEAB  
APÓS A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE  
AERONÁUTICO OU INCIDENTE  
AERONÁUTICO GRAVE**

**2010**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



**PROTEÇÃO AO VOO**

**ICA 63-7**

**ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISCEAB  
APÓS A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE  
AERONÁUTICO OU INCIDENTE  
AERONÁUTICO GRAVE**

**2010**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 72/DGCEA, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Aprova a reedição da Instrução Normativa que disciplina as Atribuições dos Órgãos do SISCEAB após a Ocorrência de Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 191, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.220/GC3, de 30 de novembro de 2004, e o art. 11, inciso IV do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1212/GC3, de 27 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a reedição da Instrução do Comando da Aeronáutica, ICA 63-7 “Atribuições dos Órgãos do SISCEAB após a Ocorrência de Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 79/DIRPV, de 17 de dezembro de 2001, publicada no Boletim Interno da DEPV nº 236, de 18 de dezembro de 2001.

(a) Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO  
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 114, de 21 de junho de 2010.)



## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>7</b>
1.1 <u>FINALIDADE.....</u>	7
1.2 <u>OBJETIVO.....</u>	7
1.3 <u>ÂMBITO.....</u>	7
<b>2 CONCEITUAÇÕES.....</b>	<b>8</b>
2.1 <u>ACIDENTE AERONÁUTICO.....</u>	8
2.2 <u>AGENTE DE SEGURANÇA DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ASCEA.....</u>	8
2.3 <u>ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ASEGCEA.....</u>	8
2.4 <u>ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ASSIPACEA.....</u>	9
2.5 <u>CADEIA DE COMANDO DE INVESTIGAÇÃO (CCI).....</u>	9
2.6 <u>COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE AERONÁUTICO - CIAA.....</u>	9
2.7 <u>ELEMENTO CREDENCIADO - EC.....</u>	9
2.8 <u>ELO SEGCEA.....</u>	9
2.9 <u>INCIDENTE AERONÁUTICO.....</u>	9
2.10 <u>INCIDENTE AERONÁUTICO GRAVE.....</u>	10
2.11 <u>OFICIAL DE SEGURANÇA DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - OSCEA.....</u>	10
2.12 <u>ORGANIZAÇÃO REGIONAL.....</u>	10
2.13 <u>PROVEDOR DE SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO AÉREA (PSNA).....</u>	10
2.14 <u>RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (RICEA).....</u>	10
2.15 <u>SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – SIPACEA.....</u>	10
2.16 <u>SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO – SISCEAB.....</u>	11
2.17 <u>SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS – SIPAER.....</u>	11
2.18 <u>SUBSISTEMA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO SISCEAB – SEGCEA.....</u>	11
2.19 <u>TÉCNICO DE SEGURANÇA DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – TSCEA.....</u>	11
<b>3 ATRIBUIÇÕES.....</b>	<b>12</b>
3.1 <u>DA ASEGCEA.....</u>	12
3.2 <u>DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL.....</u>	12

<b>3.3</b>	<b><u>DA SIPACEA</u></b> .....	12
<b>3.4</b>	<b><u>DO PROVEDOR DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA</u></b> .....	12
<b>3.5</b>	<b><u>DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS (EC-CEA/EC-FHP) DESIGNADOS</u></b> .....	14
<b>3.6</b>	<b><u>DO GRUPO ESPECIAL DE INSPEÇÃO EM VOO</u></b> .....	15
<b>4</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	16



## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

Estabelecer os procedimentos a serem seguidos pelos Órgãos do SISCEAB, após a ocorrência de Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave.

### **1.2 OBJETIVO**

Designar as atribuições dos órgãos do SEGCEA, dos PSNA e dos Elementos Credenciados EC-CEA e EC-FHP, após a ocorrência de Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave nas respectivas áreas de jurisdição.

### **1.3 ÂMBITO**

A presente Instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todos os Órgãos e Elementos do SISCEAB.

## 2 CONCEITUAÇÕES

### 2.1 ACIDENTE AERONÁUTICO

Toda ocorrência relacionada com a operação de uma aeronave, havida entre o momento em que uma pessoa nela embarca com a intenção de realizar um voo, até o momento em que todas as pessoas tenham dela desembarcado e, durante o qual, pelo menos uma das situações abaixo ocorra:

- a) uma pessoa sofra lesão grave ou morra como resultado de estar,
  - na aeronave;
  - em contato direto com qualquer parte da aeronave, incluindo aquelas que dela tenham se desprendido; ou
  - submetida à exposição direta do sopro de hélice, rotor ou escapamento de jato, ou às suas consequências;

NOTA: Exceção é feita quando as lesões resultarem de causas naturais, forem auto ou por terceiros infligidas, ou forem causadas a pessoas que embarcaram clandestinamente e se acomodaram em área que não as destinadas aos passageiros ou aos tripulantes.

- b) a aeronave sofra dano ou falha estrutural que,
  - afete adversamente a resistência estrutural, o seu desempenho ou as suas características de voo; e
  - normalmente, se exija a realização de grande reparo ou a substituição do componente afetado;

NOTA: Exceção é feita para falha ou danos limitados ao motor, suas carenagens ou seus acessórios, ou para danos limitados a hélices, pontas de asas, antenas, pneus, freios, carenagens do trem ou amassamentos leves e perfurações no revestimento da aeronave.

- c) a aeronave seja considerada desaparecida ou o local onde se encontrar for, absolutamente, inacessível.

### 2.2 AGENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO-ASCEA

Funcionário Civil de Nível Superior, pertencente às Organizações Militares ou Empresas que participam do SISCEAB, com Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CPAA), representante do SEGCEA e ligado sistemicamente à SIPACEA regional, à SPACEA setorial ou à ASSIPACEA local, quando designado para uma determinada investigação no CEA.

### 2.3 ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ASEGCEA

Órgão central do SEGCEA, pertencente à estrutura do DECEA e ligado diretamente ao Diretor-Geral do DECEA.

#### **2.4 ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ASSIPACEA**

Órgão local do SEGCEA, pertencente à estrutura dos PSNA/GCC, subordinado diretamente ao Comandante/Chefe do PSNA/GCC e ligado sistemicamente à SIPACEA regional/SPACEA setorial.

NOTA: Nos locais sedes dos CINDACTA, o COI poderá possuir um Órgão SEGCEA, conforme a especificação da ASSIPACEA.

#### **2.5 CADEIA DE COMANDO DE INVESTIGAÇÃO - CCI**

São órgãos envolvidos em um processo de investigação de acidente aeronáutico, incidente aeronáutico grave, ocorrência de solo ou de incidente de tráfego aéreo.

#### **2.6 COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE AERONÁUTICO - CIAA**

Grupo de pessoas designadas para investigar um acidente aeronáutico específico, devendo sua composição ser adequada às características desse acidente.

Tem sua constituição e atribuições previstas na NSCA 3-6 Investigação de Acidentes e de Incidentes Aeronáuticos.

#### **2.7 ELEMENTO CREDENCIADO – EC**

Termo que designa, genericamente, a pessoa que detém credencial válida do SIPAER.

É credenciado para uma área específica de atuação e tem suas qualificações, atribuições e responsabilidades previstas na NSCA 3-2 Estrutura e Atribuições dos Elementos Constitutivos do SIPAER, NSCA 3-6 Investigação de Acidente Aeronáutico, Incidente Aeronáutico e Ocorrência de Solo e NSCA 3-10 Formação e Capacitação dos Recursos Humanos do SIPAER, ICA 63-11 Estrutura e Atribuições do Subsistema de Segurança do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, além do previsto nesta Instrução.

NOTA : Quando o Elemento Credenciado em Controle do Espaço Aéreo (EC-CEA) e em Fator Humano (EC-FHP) for possuidor do CURSO SMS/SGSO, adquire a credencial de EC-CEAS e EC-FHPS.

#### **2.8 ELO SEGCEA**

Órgão, Setor ou Cargo, dentro da estrutura das Organizações, que tem a responsabilidade do trato dos assuntos de Segurança Operacional no âmbito do SEGCEA.

#### **2.9 INCIDENTE AERONÁUTICO**

Toda ocorrência associada à operação de uma aeronave, havendo intenção de voo, que não chegue a se caracterizar como um acidente aeronáutico ou uma ocorrência de solo, mas que afete ou que possa afetar a segurança da operação.

## **2.10 INCIDENTE AERONÁUTICO GRAVE**

É o incidente ocorrido sob circunstâncias em que um acidente aeronáutico quase ocorreu. A diferença entre o incidente aeronáutico grave e o acidente aeronáutico está apenas nas consequências.

## **2.11 OFICIAL DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - OSCEA**

Oficial do corpo de Oficiais da Aeronáutica, pertencente às Organizações e/ou Órgãos do SISCEAB, com Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CPAA), representante do SEGCEA e ligado sistemicamente à ASEGCEA, SIPACEA regional, SPACEA setorial ou à ASSIPACEA local, quando designado para uma determinada investigação no CEA.

NOTA : A credencial emitida pelo CENIPA para os Oficiais e Civis de Nível Superior, pertencentes às Organizações e/ou Órgãos do SISCEAB, quando da conclusão do Curso de Segurança de Voo, Módulo Prevenção/Investigação ou somente Módulo Prevenção, atendem aos requisitos do OSCEA/ASCEA.

## **2.12 ORGANIZAÇÃO REGIONAL**

Organização do Comando da Aeronáutica subordinada ao DECEA, elo do SISCEAB, com jurisdição sobre uma determinada região. São os CINDACTA e o SRPV SP.

## **2.13 PROVEDOR DE SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO AÉREA (PSNA)**

Organização/Unidade/Órgão provedor de um, ou mais, dos serviços prestados pelo SISCEAB, observando as disposições normativas do DECEA. Por convenção, no Brasil, tal serviço é conhecido como “Controle de Tráfego Aéreo”, abrangendo as áreas de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM), de Informações Aeronáuticas (AIS), de Comunicações, Navegação e Vigilância (CNS), de Meteorologia Aeronáutica (MET), de Cartografia (CGT) e de Busca e Salvamento (SAR).

## **2.14 RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (RICEA)**

Relatório padronizado, resultado da coleta e da análise de fatos, dados e circunstâncias relacionadas a um incidente de tráfego aéreo. Apresenta a conclusão da investigação da ocorrência e as Recomendações de Segurança Operacional.

## **2.15 SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SIPACEA**

Seção, com atuação regional, pertencente à estrutura dos CINDACTA e do SRPV SP, subordinado diretamente ao Comandante/Chefe da Organização Regional e ligado sistemicamente à ASEGCEA.

## **2.16 SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO - SISCEAB**

Sistema instituído com a finalidade de dotar o Comando da Aeronáutica de uma estrutura capaz de integrar os Órgãos e Sistemas que participam do controle da Circulação Aérea Nacional, no limite das suas respectivas atribuições.

## **2.17 SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - SIPAER**

Sistema instituído com a finalidade de planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos.

## **2.18 SUBSISTEMA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO SISCEAB - SEGCEA**

Subsistema que tem por finalidade o gerenciamento das atividades de prevenção de acidentes, de incidentes aeronáuticos e de incidentes de tráfego aéreo, incluindo as relativas ao gerenciamento da segurança operacional, bem como das atividades de investigação de incidentes de tráfego aéreo.

## **2.19 TÉCNICO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TSCEA**

Técnicos, militares ou civis, pertencentes às Organizações Militares ou Empresas que participam do SISCEAB, com Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CPAA), representante do SEGCEA e ligado sistemicamente à ASEGCEA, à SIPACEA regional, à SPACEA setorial ou à ASSIPACEA local, quando designados para participarem de uma determinada investigação no CEA.

### **3 ATRIBUIÇÕES**

#### **3.1 DA ASEGCEA**

**3.1.1** Coordenar a designação de Elementos Credenciados para a composição de CIAA, quando solicitado.

**3.1.2** Analisar toda documentação proveniente da investigação de Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave, com envolvimento do controle do espaço aéreo, elaborada pelo EC designado para compor a respectiva CIAA.

**3.1.3** Analisar, sob o ponto de vista da segurança operacional, o Relatório Final de Inspeção em Vôo pós Acidente, relacionado com Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave, emitido pelo GEIV.

#### **3.2 DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL**

**3.2.1** Designar os Elementos Credenciados (EC-CEA e EC-FHP) para a execução das ações previstas no item 3.5 desta Instrução, independentemente de indícios de envolvimento do controle do espaço aéreo na ocorrência e das ações tomadas pelo PSNA.

**3.2.2** Designar os Elementos Credenciados (EC-CEA e EC-FHP) para compor CIAA, quando solicitado.

#### **3.3 DA SIPACEA**

**3.3.1** Propor ao Comandante/Chefe da Organização Regional a designação de Elementos Credenciados para compor CIAA, quando solicitado.

**3.3.2** Propor ao Comandante/Chefe da Organização Regional a designação de Elementos Credenciados (EC-CEA e EC-FHP) para a execução das ações previstas no item 3.5 desta Instrução.

**3.3.3** Remeter à ASEGCEA toda documentação proveniente da investigação, quando for o caso, do envolvimento do controle do espaço aéreo em Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave.

**3.3.4** Viabilizar o suporte psicológico aos operadores dos PSNA envolvidos em Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave, quando verificada a necessidade, em função da avaliação do EC-FHP designado.

#### **3.4 DO PROVEDOR DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA**

**3.4.1** Informar o Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave ao Comandante do CINDACTA respectivo ou ao Chefe do SRPV-SP, conforme o caso, pela via mais rápida, imediatamente após ter tomado conhecimento da ocorrência.

**3.4.2** Notificar aos destinatários especificados no Anexo A da NSCA 3-5 o Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave ocorrido em sua área de jurisdição.

**3.4.3** Comunicar ao GEIV, ao RCC e à SIPACEA da sua área de jurisdição pelo meio mais rápido possível as seguintes informações:

- a) tipo e matrícula da(s) aeronave(s) envolvida(s) no acidente/incidente;
- b) data e hora do acidente/incidente;
- c) fase do voo em que ocorreu o acidente/incidente;
- d) condições meteorológicas na hora do acidente/incidente;
- e) regras de voo segundo as quais voava(m) a(s) aeronave(s) envolvida(s) no acidente/incidente;
- f) auxílios visuais, à navegação e à aproximação em operação na hora do acidente/incidente que pudessem estar sendo utilizados pela(s) aeronave(s) envolvida(s) no acidente/incidente;
- g) procedimento de tráfego aéreo que a aeronave acidentada pudesse estar utilizando no momento da ocorrência; e
- h) equipamentos de radionavegação de bordo da(s) aeronave(s) envolvida(s) no acidente/incidente, lançados no plano de voo.

NOTA: A impossibilidade de informações sobre um ou mais dos itens anteriores não deverá constituir motivo para atraso no envio das demais informações, e a comunicação via telefone não cancela a obrigatoriedade do envio das mensagens formais a todos os destinatários contemplados nos documentos pertinentes.

**3.4.4** Providenciar para que os seguintes procedimentos sejam observados, com relação às equipes de manutenção dos auxílios à navegação aérea:

- a) registrar as configurações dos diversos auxílios em operação no momento do acidente/incidente;
- b) proibir ajustes nos auxílios que estavam em operação no momento do acidente/incidente, tendo em vista que ajustes realizados nessas circunstâncias podem produzir condições fora de tolerância em equipamentos normais, ou agravar essas condições, no caso de equipamentos com deficiências; e
- c) não permitir a utilização nem o ajuste do auxílio à navegação que estava em operação na hora da ocorrência, caso surjam dúvidas a respeito das condições de funcionamento do mesmo, até a realização da inspeção em voo.

**3.4.5** Instruir todo o pessoal do PSNA quanto à política de veiculação das informações relacionadas ao Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave, de acordo com a NSCA 3-5 NOTIFICAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DO SIPAER.

NOTA 1: A comunicação à imprensa de nomes, ou quaisquer outras informações relativas às pessoas envolvidas em Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave envolvendo aeronave civil é da responsabilidade do proprietário ou do operador da aeronave.

NOTA 2: A comunicação à imprensa dos dados e circunstâncias relativas à ocorrência envolvendo aeronave do Comando da Aeronáutica é da competência exclusiva do CECOMSAER.

**3.4.6** Preservar as fichas de progressão ao vôo (FPV), o Livro de Registro de Ocorrências (LRO), o Livro de Registro de Comunicações (LRC), as Mensagens ATS e as Mensagens MET.

**3.4.7** Preservar as gravações das comunicações orais ATS e de revisualização dos dados RADAR referentes à(s) aeronave(s) envolvida(s) e outras que sejam de interesse para o esclarecimento do Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave.

**3.4.8** Providenciar, tão logo seja possível, a substituição dos operadores diretamente envolvidos no Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave.

### **3.5 DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS (EC-CEA/EC-FHP) DESIGNADOS**

**3.5.1** Deslocar-se, o mais rápido possível, para o PSNA envolvido com o Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave independentemente de indícios de envolvimento do controle do espaço aéreo na ocorrência.

**3.5.2** Localizar o responsável pelas ações iniciais da investigação do Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave em questão, informando-o de sua missão.

**3.5.3** Entrar em contato com os operadores de serviço na hora do Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave, a fim de inteirar-se da ocorrência, independentemente do horário de chegada.

**3.5.4** Convocar reunião com todos os membros do PSNA para orientação geral, se for o caso.

**3.5.5** Verificar se foram transmitidas as informações previstas em 3-4 e, se for o caso, providenciar a transmissão imediata das mesmas.

**3.5.6** Assegurar que sejam preservadas as Fichas de Progressão de Vôo (FPV), o Livro de Registro de Ocorrências (LRO), o Livro de Registro de Comunicações (LRC), as mensagens ATS, as mensagens MET e as gravações das comunicações orais ATS referentes à(s) aeronave(s) envolvida(s) e outras que sejam de interesse para o esclarecimento do Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave.

**3.5.7** Assegurar que sejam preservadas as gravações de revisualização dos dados RADAR, quando for o caso.

**3.5.8** Determinar aos operadores de serviço na hora do Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave que forneçam, individualmente, relatórios escritos e detalhados da ocorrência, a partir da primeira mensagem recebida relativa à(s) aeronave(s).

**3.5.9** Comunicar aos operadores de serviço na hora do Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave que qualquer solicitação de declaração a respeito da ocorrência seja feita por seu intermédio, exceto aquela que o responsável pelas ações iniciais da investigação venha a solicitar.



**3.5.10** Orientar os operadores que assumiram o serviço após a ocorrência do Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave para que as respostas às chamadas telefônicas ou a qualquer pedido de informações sobre a ocorrência em pauta seja dirigida ao responsável pelas ações iniciais da investigação.

**3.5.11** Propor o suporte psicológico aos operadores de serviço na hora do Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave em função da avaliação efetuada pelo EC-FHP.

**3.5.12** Solicitar a manutenção da dispensa do serviço dos operadores de serviço na ocorrência do Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave pelo período recomendado pelo EC-FHP em função do estado emocional dos mesmos.

**3.5.13** Elaborar um relatório, com grau de sigilo **RESERVADO**, anexando todos os documentos ou cópias de documentos que possam contribuir para a elucidação dos fatores contribuintes do Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave.

### **3.6 DO GRUPO ESPECIAL DE INSPEÇÃO EM VOO**

**3.6.1** Imediatamente após tomar conhecimento do acidente aeronáutico/ incidente aeronáutico grave, o GEIV deverá certificar-se da necessidade da execução da Inspeção em Voo Especial após Acidente.

**3.6.2** Caracteriza-se a necessidade de Inspeção em Voo Especial após Acidente, sempre que existirem indícios de que o(s) auxílio(s) à navegação e à aproximação, ou o procedimento de tráfego aéreo que a(s) aeronave(s) acidentada(s) pudesse(m) estar utilizando contribuiu(ram) para a ocorrência do acidente aeronáutico ou incidente aeronáutico grave.

**3.6.3** O Comandante do GEIV, ou o seu substituto legal, é o responsável por determinar a realização da inspeção em voo, em função das informações recebidas, e está autorizado a emitir a Ordem de Missão pertinente.

NOTA: O GEIV deverá possuir normas internas que definam as ações de seu pessoal, de forma que as necessidades de Inspeção em Voo após Acidente sejam prontamente atendidas.

**3.6.4** Confeccionar o relatório com o máximo de informações e suficiente clareza para permitir a sua compreensão por pessoas não habituadas ao trato de dados referentes à inspeção em voo, submetendo-o à apreciação do Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, antes de ser encaminhado para a ASEGCEA.

#### **4 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** Esta Instrução substitui a ICA 63-7, de 21 de março de 2002, aprovada pela portaria DEPV nº 79/DIRPV, de 17 de dezembro de 2001, publicada no Boletim Interno da DEPV nº 236, de 18 de dezembro de 2001.

**4.2** Os casos não previstos nesta ICA serão submetidos à apreciação do Exmo. Sr. Diretor-Geral do DECEA.